

**“ESTOU VINDO DE UMA REUNIÃO NA PROMOTORIA, ELA ME
ORIENTOU A ENVIAR UM OFÍCIO PEDINDO QUE OS
ADOLESCENTES PERMANELAM MAIS QUINZE DIAS EM CASA:
EXPERIÊNCIA DE ADOLESCENTES EM MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM NITERÓI NO CONTEXTO DA PANDEMIA**

Ana Cléia Gonçalves de Aguiar¹

INTRODUÇÃO

Do ponto de vista profissional, a aproximação com o tema ocorreu na minha inserção em 2018 como assistente social no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município de Tanguá e, já em 2019, como coordenadora de um dos CREAS localizado em Niterói.

Nesse período me foi posto o desafio de acompanhar adolescentes em medida socioeducativa: Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Tanguá é um município com um pequeno centro urbano, e uma grande extensão rural. Há bairros que inclusive não se tem acesso a telefone ou internet, o uso é condicionado a aquisição de uma antena, e nem todas os moradores têm condição para tal.

¹ Mestra em Justiça e Segurança (Universidade Federal Fluminense, Brasil). Assistente Social da Prefeitura de Tanguá. <http://lattes.cnpq.br/6320026775095730>. Orcid não informado. aguiana314@gmail.com. Endereço para correspondência: Prefeitura do Município de Tanguá, Centro de Referência de Assistência Social (CREAS). Rua Demerval Garcia de Freitas, 112, Centro, Tanguá, RJ, Brasil. CEP: 24890-000. Telefone: (55 21) 37490744, Ramal: 2850.

Nesse acompanhamento como parte do Plano de Atendimento Individual (PIA), perguntei ao adolescente Marcos Felipe, qual era o sonho dele, então ele me respondeu: "meu sonho é tomar conta de uma favela no Rio de Janeiro. Ah! E também ir para os Estados Unidos, quero conhecer a Disney".

A fala desse interlocutor dessa pesquisa mostra uma aspiração em ser o "dono do morro" e detalhe importante, não no município onde mora que é considerado interior, mas numa grande metrópole como o Rio de Janeiro, isso pode ter a ver com dois conceitos do Comando Vermelho o "comportamento" e "proceder". Esses conceitos perpassam por um aspecto valorativo que circula no "morro" e na "pista", seja através dos corpos que vão e vêm, das letras dos rappers, das relações afetivas ou mesmo das guerras travadas contra o "sistema", misturando-se a outras tantas crenças e valores (MALLART e CUNHA, 2019).

Marcos Felipe mora em um bairro popular num conjunto habitacional, e vinha a longa distância de bicicleta para o acompanhamento mensal. Na primeira participação em um roubo ele "rodou" e foi determinado pelo Ministério Público, Comarca Itaboraí, a internação no Degase, na Ilha do Governador. Em atendimento perguntei a ele como tinha sido o tempo lá: "tia, eles me deixaram com algemas numa sala e pegaram tudo que era meu, meu casaco da *Adidas*, meu tênis da *Nike*, meu boné, eles me explicaram que ficaria guardado. Daí que fui embora e ele nunca me devolveram nada."

O "Tekinho" como era conhecido no "condomínio", categoria nativa para identificar o Conjunto Habitacional da Minha Casa e Minha Vida, único nesse município, residia com a avó. Em visita domiciliar no local, observa ele na "boca de fumo" junto a galera do "movimento".

Em um grupo realizado por uma psicóloga e coordenadora do CREAS que debatia a questão da escolarização e inserção no mercado de trabalho, ela trouxe na visão moralizante da sociedade, que era importante que todos ingressassem no

mercado de trabalho. Tekinho então respondeu: "tia, mais eu trabalho, eu pego 9h na boca e saí às 17h, não posso vacilar para ganhar o meu, e vem você dizer que eu não trabalho?! Cadê o papel aí para eu assinar que eu vou embora".

"Jeff", adolescente de 16 anos, como os demais ia para o CREAS de bicicleta, porém a dele era da melhor marca e nova, a cada atendimento vinha na "ostentação" como ele falava com roupas de marcas. Recordo que ao fazer a visita domiciliar, demorei muito para encontrar a sua residência, pois as casas não tinham numeração, era na zona rural, chão de terra, pouca circulação de pessoas nas ruas, e quando se via alguém estava trabalhando na plantação de laranja.

Como parte desse acompanhamento, entrei em contato com a escola no qual "Jeff" apresentou comprovante de matrícula, a diretora então me respondeu: "Ana esse adolescente esteve com a mãe aqui para matrícula e nunca mais compareceu, ele já foi aluno aqui, vendia drogas na quadra da escola, é muito difícil, mantê-lo aqui Ana, ele tá levando os outros alunos para as drogas, não respeita os professores, é muito difícil...".

Essas vivências me conduziram a: escolha do objeto de estudo, metodologia e a realização da etnografia tendo por campo o CREAS. Esse equipamento atua com violação de direitos vivenciados por indivíduos e famílias. Entre a atuação está o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O serviço tem por objetivo prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve promover o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. (BRASIL, 2009).

No contexto da pandemia, com o afastamento do grupo de adolescente do CREAS, resolvo metodologicamente incluir nessa etnografia a leitura e reflexão

dos processos encaminhados pelo CNJ (Cadastro Nacional de Justiça), no que se refere à adolescentes em conflito com a lei, para compreender o olhar do judiciário sobre o grupo de adolescentes que cometem ato infracional.

Nesse sentido, dialoga com a pesquisa de Vianna (2014) sobre a etnografia documental, a autora traz a reflexão que a etnografia é fetichizada no encontro cara a cara, das horas partilhadas no mesmo espaço e tempo entre pesquisadores e pesquisados. A autora nos traz a reflexão que os registros documentais são permeados de escolhas dos agentes públicos do que registrar, de que forma, o conteúdo que é enfatizado, o que é deixado de lado ou escamoteado.

Conforme Ferreira e Nadai (2015), no âmbito de instituições que lidam com conflitos, as interações entre operadores do direito, policiais, assistentes sociais, familiares e, algumas vezes, os próprios meninos e meninas em causa, revelam que o que fica (ou não) registrado em documentos desempenha papel central na gestão de conflitos e nos destinos de crianças e adolescentes. Assim, as autoras apontam que muitas etnografias têm dado atenção à produção e ao acionamento de documentos pelos diferentes sujeitos e coletividades que apresentam demandas e disputam visões e decisões com agentes e agências estatais.

Portanto, essa etnografia parte desse pressuposto e se detém a observar a mediação e administração de conflitos a partir de documentos e registros. Foi observado que o fluxo de pessoas e de documentação não ocorrem ao mesmo tempo. O adolescente inicia no CREAS e somente após quinze dias o equipamento recebe a guia do CNJ.

Nessa linha de pensamento, Kant de Lima (1995) em sua pesquisa etnográfica em delegacias, observou que os policiais militares criam uma prova, o escrivão formula verdades, já o perito chega depois na cena do crime sendo seu laudo já tendencioso. Essa prática esta fundamentada na forma cartorial e inquisitorial

que se opera a justiça no Brasil, que se expressa no uso da tortura como forma de confissão no duplo inquérito policial e judicial.

Um elemento comum no primeiro comparecimento dos adolescentes ao CREAS é a apresentação de um encaminhamento do Judiciário que nas primeiras linhas constam o número do processo, o nome do adolescente, o tipo de ato infracional, e a medida socioeducativa, seguido do carimbo da juíza e cópias de documentação. Portanto, o carimbo da juíza tem o significado de atestar, auferir veracidade.

Esse trabalho é justificado pela sua relevância social, política e jurídica no cenário atual. Há uma consideração, sobretudo formulada pelos profissionais da área da assistência social, que estamos experimentando no país uma conjuntura de retrocessos e desmonte de direitos, expressa no discurso midiático e político ilustrado sem temas, por exemplo, com a redução da maioria penal para 16 anos.

Nesse contexto, Wacquant (1999) traz ao debate que o Brasil, ao adotar a política norte-americana de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço dos pobres, dos considerados inúteis, insubmissos a ditadura do mercado desregulamentado só irá agravar os males da sociedade brasileira.

Dialogando com esse estudo, Davis (2016) traz a questão do sistema carcerário americano como um complexo industrial de prisões; e tem como estratégia de enfrentamento a extinção do cumprimento de penas em presídios. Nos faz refletir que a maioria de prisioneiros americanos são negros e latinos, portanto a questão de raça e classe são basilares na política de encarceramento.

TEORIZAÇÃO

Enquanto foi observado que os modos de fazer justiça no campo dessa pesquisa etnográfica é algo distanciado dos adolescentes. O espaço da audiência configura-se como um lugar hierárquico, em que o juiz detém o poder e o adolescente já é tido como culpado por um olhar de "sujeição criminal". Conforme Misse (2010), a sujeição criminal é configurada na seleção preventiva de supostos sujeitos que irão compor um tipo social cujo caráter é socialmente considerado como "propenso a cometer um crime".

Na análise de prontuários dos adolescentes no referido espaço de estudo, foi observado que a totalidade (60) recebeu o período máximo de cumprimento da medida (seis meses). Dos adolescentes acompanhados há um percentual elevado que já passou por unidades de internação. Contrapondo, assim, a visão do senso comum que as penalidades para adolescentes no Brasil são "brandas".

Portanto, pesquisas de cunho sociológico e antropológico no âmbito da história sociocultural da medida socioeducativa no Brasil tornam-se centrais na produção de perspectivas abrangentes sobre metáforas sociais, estigmas e mecanismos de administração de conflitos.

A análise dos processos acompanhados pelo CREAS apontou para os seguintes argumentos do juiz: o local onde o adolescente reside, ter vínculo com pessoas do "movimento", ser "reincidente" como fatores importantes na determinação do tipo de medida socioeducativa. Para analisar a conexão de oficiais de justiça e os "imputados", adota-se a reflexão de Eilbaum (2012) e categoria de moralidades situacionais que as histórias de vida tanto aproximam os agentes judiciais dos sujeitos como também servem de base para investigar "fatos", interpretar "provas" e tomar decisões nos processos.

Nesse sentido, compactua com Simião (2013) ao afirmar que somos iguais

perante a Lei, no entanto, a desigualdade permeia a construção de direitos e a administração de conflitos. A relação burocratização do Estado, não trata o cidadão como pessoa, mas como indivíduo (Simião, 2013). Retomando a perspectiva de Da Matta (1979), sobre a diferença no Brasil do indivíduo e pessoa; em que ao indivíduo cabe a noção dura e fria da Lei, enquanto a pessoa o tratamento diferenciado, o campo dos privilégios. Assim, observa-se que a reputação do envolvido e a natureza do conflito investigado são matérias-primas fundamentais do modo de "fazer justiça" (Eilbaum, 2012).

Ao analisar o quesito raça/cor que consta nos PIAs (Planos Individuais de Atendimento) houve o predomínio de pardos e negros. Ao associar essa categoria com a medida de internação observou-se que também que pardos e negros são a maioria. Conforme Wacquant (1999) negros são punidos com penas mais pesadas que brancos e submetidos as condições de detenção mais duras. Assim, penalizar a miséria significa tornar invisível a questão racial.

Guimarães (2000) reflete que o mito da democracia racial no Brasil reitera o imaginário social dos povos negros escravizados como submissos e dóceis. Esse mito se expressa na construção da identidade nacional brasileira.

Os adolescentes em cumprimento de MSE tem uma dupla condição no olhar do outro. Na visão do senso comum tem a condição de desacreditado (Goffman, 1988) por ter um "conflito" com a Justiça. Já nos termos judiciários como imputáveis, nesse sentido cabe a reflexão de Eilbaum (2012) que os agentes judiciais se orientam por regras e normas, mas não de forma despersonalizada.

Conclui-se que a medida socioeducativa, nos termos de Wacquant (1999) pode expressar a ditadura sobre os pobres: desregulamentação da economia, dissociação do trabalho assalariado, pauperização relativa e absoluta, amplo contingente de proletariado urbano. Fundamentando assim, a intervenção do aparelho judiciário e policial.

Considerou-se também nesse estudo a etnografia de Cecchetto, Muniz e Monteiro (2018) em relação à categoria nativa "envolvido com". Essa categoria permeia o discurso dos interlocutores dessa pesquisa. Cecchetto, Muniz e Monteiro (2018) problematiza em seu estudo como não estar "envolvido com". Visto que, a dinâmica de socialização da favela traz a exposição continuada do que se passa "porta para dentro" e "para fora". Portanto, o morador de favela se faz observável sem a sua autorização.

Essa questão nos leva a refletir sobre até que ponto esses adolescentes cumprindo a tal medida em meio aberto estão realmente livres para circulação ampla pelo território do município.

Trata-se de administrar a dispersão colocando amplos contingentes populacionais para circular sem deixar de confinar. Mas isso, considerando um território específico. É uma circulação legitimada no morro enquanto na "pista" – ou em outros espaços e equipamentos urbanos – ela é restrita.

Esta etnografia aponta para a discussão sobre estes limites de acesso à cidade e seus variados equipamentos urbanos para estes jovens no cumprimento das medidas socioeducativas que se desloquem da assistência social estrito senso, como espaços de cultura e lazer. Como se estes só pudessem frequentar equipamentos para tratamento e acompanhamento de saúde mental, álcool e drogas podendo circular apenas em seus próprios locais de residência, normalmente favelas e áreas periféricas.

Essa pesquisa também é permeada pelo conceito de ato infracional. Na compreensão do judiciário, o ato infracional é análogo ao crime. Problematizando a perspectiva do judiciário, esse estudo, analisa o crime como uma construção social, compreendida através dessas variáveis: criminalização, a criminação, a incriminação, e a sujeição criminal (MISSE, 2008).

METODOLOGIA

Essa pesquisa foi desenvolvida tendo por método precípuo a etnografia e foram utilizados como instrumentais a observação participante, a leitura de prontuários, participação em reuniões de equipe, sistematização das observações e impressões no diário de campo.

O objeto de estudo é a observação das formas de mediação e administração de conflitos do judiciário com o grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) acompanhados nos anos de 2019 e 2020 por um CREAS no município de Niterói.

Optou-se metodologicamente em incluir nessa etnografia a leitura e reflexão dos processos encaminhados pelo CNJ (Cadastro Nacional de Justiça), no que se refere a adolescentes em Conflito com a Lei) para compreender o olhar do judiciário sobre o grupo de adolescentes que comentem ato infracional.

Com objetivo de assegurar o anonimato destes interlocutores foram utilizados pseudônimos no decorrer da pesquisa.

No contexto da pandemia, utilizou-se recursos remotos para o contato com os interlocutores, como atendimentos técnicos através do *whatsapp*.

Nesse sentido, ao fazer a escolha pela etnografia documental problematizo que há uma lacuna entre o que é falado pelos interlocutores e o que está registrado em forma escrita nos processos. A escolha do que é registrado não é ao acaso, há uma seleção das falas consideradas por diferentes agentes como relevantes de serem registradas. Nesse contexto, o silêncio é tão significativo quanto as falas, pois a presença dele é uma escolha das partes envolvidas entre o que deve ser registrado.

Análise e discussão do material empírico

"Tia, eu vim aqui para assinar": reflexões sobre a medida socioeducativa em meio aberto". No período dessa pesquisa, foram acompanhados 60 adolescentes, estando 39 em cumprimento da medida socioeducativa e 21 em descumprimento, sendo 14 adolescente cumprindo PSC, e 25 cumprindo simultaneamente LA e PSC. Do grupo de adolescentes, apenas nove são do sexo feminino, enquanto 51 são do sexo masculino. Estiveram em unidades de acolhimento para adolescentes entre maio e junho, três adolescentes, sendo uma adolescente transgênero com identidade de gênero feminina.

Dos três adolescentes acolhidos, um "evadiu" no mês de maio e cometeu outro "ato infracional" foi "pego em flagrante" e conduzido ao meio fechado, unidade do Degase na Ilha do Governador.

O CREAS no município de Niterói tem por instrumental de trabalho da equipe, uma caderneta de acompanhamento. Nessa caderneta são colocados os dias de marcação de atendimento, dias de atividades em grupo e ao lado há um campo para assinalar se o adolescente esteve presente ou não.

A presença é valorizada por ambos, profissionais e adolescentes. Observei no campo que o "cumprimento da medida socioeducativa" se refere há atendimentos periódicos com a equipe, composta por assistente social e psicólogos.

As diferentes compreensões do que é a socioeducação, que para os interlocutores adolescentes é ir ao CREAS para assinar uma lista de presença, enquanto para a equipe é um atendimento individual, pode perpassar pelo conceito de socioeducação. Conforme Vinuto (2019), em sua etnografia em uma unidade de internação, o SINASE corresponde a Lei nº 12.594 de 2012, foi criada para regulamentar as medidas socioeducativas dispostas no ECA. Essa legislação

preconiza que os objetivos das medidas socioeducativas são, por um lado, responsabilizar e desaprovar sua conduta e, por outro, integrá-lo socialmente e garantir seus direitos individuais. Entretanto, nessa normativa há poucas menções sobre a forma em que o trabalho de segurança ou de socioeducação devem se organizar.

Foi observado no período de campo que não há separação de dias de atendimento dos adolescentes por facção, a organização é feita em uma agenda a partir dos dias de trabalho da assistente social ou psicóloga de referência. Ainda sobre essa questão, em uma perspectiva comparada, em outro CREAS, do município de Tanguá que é o único do município, ocorreu em uma atividade cultural com a ida na kombi da Prefeitura para o município para Rio Bonito e houve um conflito entre os adolescentes de facções rivais, com a agressão física entre eles e o furto da bicicleta de um dos adolescentes permeados por essa administração e mediação de moralidades de pertencimento por facções rivais.

Em comparação com a socioeducação em meio fechado, o estudo de Martins (2017) demonstra a separação por facção em duas atividades uma missa e em outro momento em uma apresentação musical. Já no momento da visita dos familiares pela sociabilidade dos adolescentes não há conflito baseado em um senso de coletividade.

O PIA (Plano Individual de Atendimento) é composto pela informação da progressão da medida, reincidência, local de cumprimento anterior, numeração das guias de execução, filiação, orientação sexual, etnia, estado civil, se possui filhos, religião.

Observa-se que a "reincidência" é um fator debatido, ao ter "passagem" pela medida socioeducativa é como se esses adolescentes carregassem uma "marca". Retomamos ao contexto histórico e vemos que muito do Juizado de Menores a perspectiva de "menores em situação irregular" se perpetua.

"Estou vindo de uma reunião na Promotoria, ela me orientou a enviar um ofício, pedindo que os adolescentes permaneçam mais quinze dias em casa.": experiência de adolescentes em medida socioeducativa em Niterói no contexto de pandemia pelo novo coronavírus.

Em 30 de março, após duas semanas o isolamento social pela pandemia pelo Covid 19, a diretora da unidade do Degase de Niterói: "Ana, que bom que você entrou em contato, preciso saber se nossos meninos estão dentro das medidas de benefícios emergenciais da Prefeitura. Acabei de chegar no CRIAAD estou vindo de uma reunião na Promotoria, ela me orientou a enviar um ofício, pedindo que os adolescentes permaneçam mais quinze dias em casa. Estou preocupada Ana, os benefícios emergenciais da Prefeitura vão atender nossos meninos?!"

Infelizmente, enquanto coordenadora da unidade não tinha uma resposta pronta para essas indagações. O município de Niterói tem por benefício eventual previsto em legislação apenas o auxílio funeral.

No contexto da pandemia, os grupos de *whatsapp* de coordenação com a gestão bateu recordes de mensagens que mudavam de direcionamento na velocidade da luz. Inicialmente, na terça-feira, 17 de março, foi solicitado fechamento do CREAS e fomos colocados a disposição. Foi solicitado o levantamento da equipe de cada equipamento para uma escala no qual os psicólogos, assistentes sociais e técnicos administrativos fomos convocados a distribuição de cestas básicas em Escolas Municipais para crianças matriculadas na rede do município.

Essa ação foi no sentido de segurança alimentar, porém com muitas lacunas. Entre idas e vindas de mensagens, recebemos a informação que quinta e sexta da mesma semana a gestão participou da distribuição das cestas básicas em três escolas do Centro. Na sexta a meia-noite fui informada sobre outra planilha de escala para o sábado e domingo, ficamos na espera. Após uma enxurrada, igual

daquelas de fim de tarde em março, de mensagens no grupo da gestão com a coordenação as atividades foram suspensas.

Após a apresentação desse cenário, é possível identificar a descontinuidade de benefícios ofertados. Os adolescentes em medida socioeducativa não são o público prioritário dessas ações. Possivelmente não estarão dentro dos requisitos devido a evasão escolar e a burocracia para se garantir uma vaga. Outro fator é que a maioria dos adolescentes em medida socioeducativa estão matriculados no EJA (Educação de Jovens e Adultos), que não foi contemplado na distribuição.

Nesse contexto de pandemia do Covid 19, por determinação do Ministério Público adolescentes foram liberados de unidades de internação e semi-liberdade. Para além de que as atividades do meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade, que foram suspensas.

Cabe refletir que nesse momento de pandemia as ações são semelhantes aos dos sistemas penitenciários: suspensão de visitas e, com resistência considerável por parte dos operadores do Sistema de Justiça Juvenil, medidas restritas de desencarceramento. Para além, houve suspensão por tempo determinado de emissão e cumprimento de mandados de busca e apreensão, como em São Paulo e no Rio de Janeiro e de medidas socioeducativas em meio aberto. Também tiveram lugar alterações na jornada de trabalho dos servidores do Degase, a fim de diminuir o número de profissionais na instituição (Vinuto, 2020).

Dentre a quantidade veloz de informações em redes sociais e canais de televisão e rádio, nada se fala sobre a "soltura" dos adolescentes que praticaram ato infracional. Nas conversas informais de bares, lanchonetes e com familiares se observa essa informação circulando e uma resistência por parte da população que considera um risco "essas pessoas soltas por aí".

Misse (2008) nos traz a reflexão que esses adolescentes são considerados sujeitos matáveis, e no momento de consenso da sociedade pela vigilância coletiva, eles tem tido mais rebatimentos.

No contexto da pandemia, conforme aponta o estudo de Vinuto (2010) a medida mais recorrentemente tomada pelas instituições de internação, sem sombra de dúvida, foi a suspensão de visitas familiares e demais atividades. Vinuto (2020) traz a questão da realização de videochamadas ou telefonemas para as famílias dos adolescentes internados. Porém, não há protocolos para regulamentar a periodicidade dessas ligações e é constante a falta de privacidade para os adolescentes conversarem com seus familiares. Além disso, tais iniciativas dependem das condições materiais tanto dos centros de internação quanto das famílias, que nem sempre dispõem de condições adequadas para essas ligações. Essas estratégias possibilitam um alívio mínimo para que os familiares saibam que os adolescentes estão vivos, o que historicamente nunca foi garantido.

No Rio de Janeiro, presenciamos em 18 de abril uma "rebelião" na unidade de internação do Degase situada no bairro Ilha do Governador. Pelo que observei no campo, esse contato com a família não é assegurado de forma integral a todos, o que pode ter alavancado essa "rebelião". Além da questão afetiva, a visita de familiares possibilita também o acesso a itens como cigarro, produtos de higiene pessoal. Com o acesso negado a visita, esses itens vão se tornando escassos.

Em paralelo, ao sistema presional do Rio de Janeiro, no início da pandemia a Seap (Sistema de Administração Policial) suspendeu as visitas e, no entanto, não suspendeu as "custódias" (pacotes de alimentos, itens de higiene, limpeza e vestuário, encaminhados pelos familiares aos presos). Essa questão culminou em um conflito entre os servidores com a Seap, porque ficaram expostos a receber duas ou três mil sacolas por dia, sem o fornecimento de EPI (equipamento de proteção individual), o que se configurou em um risco de contágio Inclusive,

acarretando no âmbito de um agente penitenciário (Godoi, Campello & Mallart, 2020).

No meu campo de pesquisa, não foi fornecido telefone, chip, ou qualquer recurso que facilite o contato com os adolescentes que não estão comparecendo a unidade para o cumprimento da medida. A equipe de referência foi colocada em escala, com jornada de trabalho reduzida. Os profissionais com diagnóstico de hipertensão, maiores de 60 anos e gestantes foram direcionados a permanecerem em home office por serem considerados grupo de risco.

Através do telefone e internet de uso pessoal, o CREAS transmitiu orientações gerais oficiais da Prefeitura de Niterói sobre medidas de prevenção a saúde. No intuito, de contribuir com a inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; foram repassados por tecnologia remota, as seguintes informações: acesso a documentação, cursos on-line, divulgação do canal oficial "Cultura Niterói", estímulo a participação nas aulas on-line promovidas pela Secretaria de Educação e orientação sobre benefícios socioassistenciais.

Há que se problematizar que dos 60 adolescentes acompanhados pelo CREAS, o acesso por whatsapp, foi possível com 50. Esse grupo de 50 adolescentes, respondem as mensagens porém há dificuldades por exemplo em realizar um curso totalmente EAD. Em junho, foi disponibilizado em parceria com o CIEE, o curso Jovem Alerta, foi ofertado ao grupo de adolescentes por tecnologia remota, apenas uma adolescente conseguiu preencher a ficha de inscrição e se inserir no curso.

Se antes a interação do grupo de adolescentes já era um desafio, visto que, o comparecimento deles ao CREAS era para atendimento em dias diferenciados e não havia atividades em grupo, a questão da pandemia, e a suspensão de atividades coletivas tornou-se mais difícil. Vinuto (2020) traz notícias de

experiências com aulas e cursos on-line, como em São Paulo e no Paraná em unidades de internação, além de competições, como é o exemplo do Rio Grande do Sul, que organizou um campeonato de xadrez on-line.

Em abril, foi decretada a distribuição de cestas básicas como benefício emergencial, para aqueles não contemplados por outros, foi solicitado um levantamento e enviada uma planilha com o nome dos adolescentes e seus responsáveis. Dias se passaram e tive a devolutiva da escola que seria o local de entrega, avisei aos adolescentes, porém algumas mães entraram em contato: "Ana, você me disse que meu nome tava na lista, acabei de ir a Escola e me falaram que não tenho direito".

O direito ainda mais nesse contexto de pandemia é toda hora modificado. Por fim, fiquei até 22 horas da noite, conforme me foi solicitado, fazendo outra planilha, para confirmar o que já estava escrito na anterior, e no último dia de distribuição os responsáveis tiveram acesso à cesta básica.

As audiências no contexto de pandemia são uma questão com diversas inflexões. A audiência em formato on-line tem sido contestada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que indica inconstitucionalidades capazes de prejudicar o direito de defesa dos adolescentes internados, como o impedimento destes conversarem reservadamente com seus defensores. Ao não garantir a confidencialidade dessa conversa nem permitir que os pais acompanhem o ato processual, as audiências virtuais são vistas como uma ferramenta capaz de aumentar as taxas de encarceramento (Vinuto, 2020).

Nessa etnografia foi observado que no mês de junho foi realizada uma audiência de forma remota a Alexandre Silva, e do meio fechado, unidade do Degase, o adolescente foi encaminhado ao CREAS. Antes da pandemia, dificilmente havia progressão de medida do meio fechado para o meio aberto, sem passar pela semi-liberdade.

O judiciário não aceita o envio do PIA e Relatórios de Acompanhamento por meio eletrônico, somente por meio de ofício impresso entregue em mãos no Fórum localizado no bairro do Centro do município de Niterói. O CREAS, campo dessa pesquisa está localizado na Região Oceânica, o que necessita de deslocamento. Esse fluxo ocasiona uma morosidade na entrega dessa documentação, haja visto que a técnica-administrativa que se responsabilizava pela entrega, era orientada a juntar todos os relatórios para serem entregues em um único dia, e assim evitar o uso de carro para esse fim constantemente. Assim, os documentos eram entregues quinzenalmente ou mensalmente.

O contexto da pandemia flexibilizou essa entrega para o envio por meio eletrônico, haja vista que o judiciário fechou a partir do contexto da pandemia sem previsão de retorno.

O contexto da pandemia só escancara situações de violação de direitos no Brasil. A superlotação continua sendo a regra nos sistemas socioeducativos estaduais. Se as medidas de prevenção recorrentemente citadas para evitar o contágio de Covid-19 são impossíveis de se realizar em espaços insalubres como em qualquer privação de liberdade, isso se torna ainda mais impossível com a superlotação, que impede a realização das medidas de isolamento e distanciamento (Vinuto, 2020).

Nesse sentido, dialoga com a pesquisa de Godoi, Campello e Mallart (2020), que demonstra que o maior temor das autoridades sanitárias diante da crise, o colapso do sistema de saúde, já é uma constatação nas prisões do Rio de Janeiro pelo menos desde 2018. Mediante a esse contexto, as decisões adotadas pelo Estado revelam esforços para gerir a crise e seus efeitos com ênfase mais na manutenção da ordem carcerária do que zelando pela vida de trabalhadores e internos.

Vinuto (2020), traz para o debate que o Covid-19 tem atingido mais servidores do que adolescentes. Uma das justificativas oferecidas é que adolescentes costumam não estar nos grupos de risco, por isso, não há notícias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com casos graves de Covid-19. No entanto, a autora aponta que pouco se fala sobre o número real de adolescentes contaminados. Isso porque mesmo fora do grupo de risco, os adolescentes internados podem contrair a doença, ainda que possivelmente não desenvolvam quadros severos de adoecimento.

Nesse sentido, dialoga com o vivenciado no campo dessa etnografia. No decorrer do segundo mês da pandemia, uma assistente social do CREAS, testou positivo para o Covid-19, permaneceu afastada por 15 dias, já em junho, uma psicóloga da equipe foi afastada por suspeita do vírus. Porém não houve sanitização do espaço, somente, a instalação de um dispenser de álcool no equipamento. Enquanto Vinuto (2020), demonstra que houve sanitização das unidades socioeducativas de meio fechado, como no Distrito Federal e em Pernambuco ou ao menos a instalação de pias com água e sabão para reforçar os procedimentos de prevenção ao contágio pelo vírus.

Esse diálogo entre o meio aberto e o Degase, que adoto nesse estudo, acredita ser importante, visto que ambos se referem a medida socioeducativa. Porém, há que se salientar que apesar da mesma temática e o mesmo público-alvo, o CREAS e o Degase são universos diferentes. O Degase, no estado do Rio de Janeiro, é ligado a Secretaria de Educação, enquanto o CREAS, é municipal e vinculado a Secretaria de Assistência Social Municipal.

Voltando para essa questão do COVID 19, a testagem insuficiente é uma questão nas unidades do Degase, conforme o estudo de Vinuto (2020), e também no CREAS. A profissional que testou positivo, realizou a testagem em uma unidade de saúde do Rio de Janeiro, no segundo mês de pandemia, ainda não havia uma construção de fluxo de atendimento ao grupo de trabalhadores. Mesmo após a

construção desse fluxo, não se garantiu a testagem a partir da apresentação de sintomas para a psicóloga que buscou por recursos próprios a testagem.

"O ADOLESCENTE THALLES MIRANDA QUE FOI PEGO EM FLAGRANTE ESTÁ NO DEGASE": RELATO DE UM CONSELHEIRO TUTELAR

Em uma manhã ensolarada que não estou presencialmente no meu trabalho e campo dessa pesquisa, mas no contexto da pandemia não há mais dia específico para nada, é como se todo dia fosse domingo para família, mas como sempre fosse segunda-feira para o trabalho.

Kassia, coordenadora da unidade de acolhimento de Niterói, entra em contato pelo whatsapp solicitando se o adolescente Thalles já foi acompanhado pelo CREAS. Ela explica que ele está em conflito com o tráfico local ao furtar uma moto da "galera do movimento", eles foram a sua residência e os ameaçaram, ele então não pode voltar para sua casa.

Entro em contato com a assistente social que o acompanha no cumprimento da medida socioeducativa (LA e PSC) no CREAS e ela me diz por mensagem de áudio: "Ana, o caso do Talles é um dos mais complicados que eu acompanho, teve uma vez que o pai dele foi ao Judiciário para entregar o filho, relatou que ele estava descumprindo a medida no CREAS, sendo que ele comparecia nos dias marcados, lembra? Você me orientou a fazer um relatório explicando que ele estava comparecendo regularmente. Ele reside num quarto no quintal da casa dele, pois não convive bem com os pais. Observei também que ele tem alguma questão de saúde mental, ele tem uma dificuldade de compreensão, encaminhei ele para o Capsi, mas ele não foi"

Pergunto: "ele não tem uma tia, uma avó que reside um outro bairro ou município? Essa seria a situação ideal, um familiar que pudesse apoiá-lo." Ela me responde: "Ana, eu desconheço, ele não comentou comigo nada sobre isso".

Não sei porque ainda penso que os "casos" (termo que utilizamos) vão ter um desfecho de uma situação ideal. O que impera é o jargão: "se é caso de CREAS é complicado".

Dias se passam, não sei precisar, porque os dias parecem mais longos, e sem aquelas marcações rotineiras que estamos habituados (segunda, terça, quarta, quinta e sexta) com tarefas bem delimitadas, com marcações com *print* na agenda para não ser esquecidos.

Estou na escala em atividade presencial no CREAS, o telefone toca e o conselheiro tutelar Patrick, me diz: "Ana o adolescente Thalles, que é acompanhado ai pelo CREAS, evadiu, furtou uma moto aqui na região Oceânica e foi pego em flagrante está no Degase. Eu acho que ele tem algum problema mental, ele não tem noção de certo e errado, das consequências de seus atos, parece não compreender o que está acontecendo. Eu vou tentar o seguro para ele, como ele já teve um conflito com o tráfico local temo pela vida dele." Comento que a técnica de referência dele também observou um sofrimento psíquico, e que encaminharemos um relatório para tentar subsidiar o seguro para ele.

O termo "seguro" é um jargão no meio do Degase para designar uma "cela protegida", lá são colocados os "diferentes", os "estigmatizados". No seguro ficam adolescentes trans, que por sua identidade de gênero podem sofrer abusos, aqueles que têm conflito com tráfico pois ao estarem na cela comum podem ser identificados e sofrer represálias. Nas unidades de internação do Degase, quem "pula de facção" corre riscos de ser agredido pelos integrantes da facção que se tornou inimiga. E nesses casos os adolescentes também são alocados nos chamados "seguro" (Neri, 2009).

No caso de Talles, e demais adolescentes que vão para o "seguro" a "má fama" adquirida na rua condiciona a posição de desprestígio e os leva a ser

condenados moralmente e punido verbal e fisicamente pela "sociedade dos cativos". Ademais, são inclusive, vistos como "irrecuperáveis", ou seja, pessoas que devem ser mortos ou, no mínimo, excluídas do convívio das unidades e das facções a que pertencem. Dessa forma, estudos apontam que os presos que ficam em seguros são "estoques de vidas matáveis" (Neri, 2009).

Há que se problematizar a representação do quanto o "seguro" não garante a tal "segurança", integridade física e preservação de direitos, mas se torna um espaço de segregação e violação de direitos.

Outra questão que é permeia a situação de Talles é a saúde mental, que é apontada por diferentes profissionais, pela Juíza, assistente social do CREAS, e pelo Conselheiro Tutelar, no entanto, ao que parece o adolescente não foi acompanhado no decorrer desse tempo.

Há uma dualidade ao carregar um possível diagnóstico de transtorno mental: mais um elemento que corrobora com a incriminação, ou dependendo da situação, como no Degase pode ser um fator de barganha para o seguro.

A vivência de Talles é permeada por várias instituições, o meio fechado do Degase, a unidade de acolhimento, equipamentos de saúde mental e o CREAS.

Nesse sentido, conforme apontam Mallart e Cunha (2019) a saída do cárcere não coloca fim à pena, mas, pelo contrário, é parte integrante dela. O cárcere seja a prisão ou a medida de internação é só um ponto de um circuito complexo. Nos termos dos autores, como uma ilha de um arquipélago. As prisões são cercadas por aparatos punitivos e coercitivos, assim como, compõem o arquipélago equipamentos de saúde e de assistência social, além de determinadas zonas urbanas como a chamada cracolândia pela sociedade, e denominada cena de uso para redutores de dano.

Outra questão, que perpassa pela vivência de Talles e demais adolescentes acompanhados pelo CREAS é o "auto de resistência", ou seja, uma possível ação em legítima defesa por parte dos policiais. No decorrer da pandemia, a partir da Medida Cautelar na ADPF 635 sobre as operações policiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, trouxe como resultado a diminuição da quantidade de operações policiais realizadas, assim houve entre 5 e 19 de junho de 2020 uma redução de 75,5% dos óbitos decorrentes de operações policiais em relação à média de mortes no mesmo período entre 2007 e 2019 e redução de 85,8% de mortos em relação à estimativa para 2020, seguindo o cálculo de tendência (Hirata, Grillo & Dirk, 2020).

Os valores relativos da redução do número de mortos são significativamente altos se comparados tanto à média do período e à estimativa, demonstrando algum grau de convergência entre o número de operações e o número de mortos decorrentes dessas mesmas operações. Quanto aos feridos, houve, no mesmo período, uma redução de 49,0% em relação à média de mortes no período entre 2007 e 2019 e redução de 49,6% em relação à estimativa para 2020, seguindo o cálculo de tendência. Aqui, o número de feridos caiu pela metade, se comparado tanto à média do período anterior quanto à estimativa para 2020, mais uma vez, apontando para uma relação forte entre a quantidade de operações e a quantidade tanto de feridos quanto de mortos (Hirata, Grillo & Dirk, 2020).

Posteriormente, foi realizada uma reunião remota com participação de uma assistente social da Unidade de Acolhimento, coordenação do CREAS, psicóloga do Capsi (Centro de Atendimento Psicossocial Infante-Juvenil). Antes do contexto da pandemia pelo Covid- 19 não havia essa prática de reuniões por aplicativos. As reuniões de rede, como são chamadas, envolvendo profissionais de diferentes instituições, eram realizadas uma vez por mês na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada no Centro de Niterói.

Nessa reunião, Isabele, assistente social da Unidade de Acolhimento, relatou que a partir da pandemia o juizado determinou o retorno dos adolescentes as suas residências. Porém como Talles não tinha "vínculo familiar", nas palavras de Isabele, por ofício o juizado determinou a transferência do adolescente da Unidade de Internação do Degase para a Unidade de Acolhimento, que naquele momento contava com cinco adolescentes.

Isabele relatou que foi determinada também pelo juizado a ausência de visitas de familiares na Unidade, para fins de evitar a propagação do coronavírus. Maria, mãe de Talles compareceu duas vezes na instituição na tentativa de rever o filho, sem sucesso, pois a equipe acatando a determinação judicial impediu. Isabele complementa que Maria, tem algum diagnóstico de saúde mental, mas que não adere o tratamento.

Foi realizada uma visita domiciliar por Isabele e Rita, psicóloga do Capsi. Na visita ambas trouxeram para reunião o quanto ficaram impactadas com a condição da residência. Tiveram dificuldades de chegar ao local pelo mato alto da porta e encontraram Maria cozinhando utilizando lenha colhida no quintal de sua casa. Rita trouxe que ficou indignada ao ver um gato preso por uma coleira.

Maria é nordestina, veio para Niterói procurando melhores condições de sobrevivência. No decorrer da reunião foi identificado que Maria não recebeu nenhum benefício socioassistencial, por não possuir os documentos requeridos e não compreender a burocracia que envolve a requisição. Por não possuir acesso a celular e internet não conseguiu comunicar-se com o filho na Unidade.

Rita trouxe a informação que por não poder adentrar a Unidade devido a pandemia, então utilizou como recurso o acompanhamento por chamada de vídeo com o adolescente Talles, para tal como a Prefeitura não disponibilizou celulares ou chips, Isabele usou de seu celular e conexão móvel para possibilitar esses encontros.

"Considerando a alta gravidade dos atos infracionais praticados, sendo certo que o tráfico de drogas é responsável pelo financiamento bélico das facções locais": a guia de execução do CNJ de Raphael Silva.

As observações referentes à Guia de Execução do CNJ de Raphael da Silva, aponta para data da sentença 2019, medida aplicada L.A, ato infracional tráfico de drogas e condutas afim.

No campo "representação" consta: "no dia 04 de fevereiro de 2019, as 9:20 min, na Travessa Carmem Campos, conhecida como "Boca da Peixaria", em São João de Meriti, o representado, de forma livre e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal, guardava e trazia consigo, para fins de tráfico, 200 gramas de cannabis sativa, conhecida como maconha em forma de erva seca, picada e prensada, distribuída em 97 pequenos sacos plásticos exibindo impressas as inscrições "Favela da Linha - C.V - MACONHA R\$5", e 529 gramas de cloridrato de cocaína, na forma de pó, distribuída em 229 tubos de plásticos pretos, exibindo impressas as inscrições "Favela da Linha- C.V - PÓ R\$5 - surpresa", tudo conforme o auto de apreensão, e o laudo pericial, juntado aos autos policiais.

A referência ao Comando Vermelho na Guia de Execução do CNJ nos remete ao contexto histórico de criações das "facções". Conforme Hirata e Grillo (2017) tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, desencadeou-se um processo de organização da criminalidade em "comandos" ou "facções" a partir do sistema prisional, no interior do qual se formaram coletivos com o objetivo de regular o convívio entre presos e canalizar as demandas dirigidas à administração penitenciária. Em 1975, surge o Comando Vermelho (CV), no entanto, se expande ao decorrer do tempo tornando-se conhecido ao longo da década de 1980, inclusive no discurso midiático, a partir de grandes assaltos foram atribuídos aos seus integrantes. Já no final da década de 1990 consolidou-se o controle das

facções prisionais sobre as redes do varejo de drogas em favelas do Rio de Janeiro.

Misse (2006) traz em sua etnografia, os "10 mandamentos do Comando Vermelho", quais sejam: "não negar a pátria, não cobiçar a mulher do próximo, não conspirar, não acusar em vão, fortalecer os caídos, orientar os mais novos, eliminar nossos inimigos, dizer a verdade mesmo que custe a vida, não caguetar e ser coletivo". O autor reflete que esta "sociabilidade violenta" emerge a partir de um processo de "acumulação social da violência", e não de uma ruptura.

A descrição segue: "No dia dos fatos, policiais militares, em patrulhamento de rotina, visualizaram o representado em situação suspeita e procederam à sua abordagem. Ao abordarem o representado, lograram êxito em encontrar a substância entopercente acima descrita na posse o adolescente, dentro de uma sacola de supermercado. Ao ser indagado sobre a origem do material o adolescente confessou que exercia a função de "vapor" e recebia a quantidade de R\$60 por carga vendida, prestando conta do material ilícito ao gerente da Boca do "Bonde do chapadão", integrante da facção criminosa "Comando Vermelho".

Estudos antropológicos apontam que em média, um "vapor" recebe entre R\$ 300 e R\$ 400 por semana, podendo trabalhar 12 horas por dia ou em turnos de 24h de trabalho por 72h de descanso, como na Polícia Civil, por exemplo. Ademais, dependendo do volume de vendas, o "vapor" pode ganhar uma cota extra. Uma outra função são os adolescentes da "atividade" que atuam não só na boca-de-fumo como também em pontos estratégicos da favela e ao lado de gerentes e dos donos. Se houver operação da polícia ou ataque do e contra o "alemão", eles são a linha de frente e por isso ganham mais que o "vapor", recebem a partir de R\$ 300 por semana, para trabalhar em turnos de 12h (NERI, 2009).

A presença do adolescente Rafael na "boca de fumo" é utilizada no discurso do judiciário como forma de incriminação. Segundo Hirata e Grillo (2017) as "bocas de fumos" cariocas são pontos de venda de drogas vinculados a um território e facilmente identificáveis pelos compradores. Essas características incidem na necessidade de um "alvará de funcionamento" com os representantes da segurança de pública. Assim como, carecem de estratégias de segurança.

Na segunda parte segue a determinação judicial da "2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de São João de Meriti: assim agindo, o representado praticou atos infracionais análogos ao crime previsto no artigo 33 da Lei nº11343/2006, na forma de concurso material, nos termos do artigo 69 do Código Penal. Por todo o exposto, recebida o presente, requer o Parquet: 1. internação provisória (grifo original) do representado, considerando a alta gravidade dos atos infracionais praticados, sendo certo que o tráfico de drogas é responsável pelo financiamento bélico das facções locais, propiciando a prática de crimes com grave ameaça ou violência. Ressalta-se que se trata de ato assemelhado a crime hediondo pela Constituição Federal, o que confirma sua alta gravidade. Além disso, o representado não estuda, nem trabalha, favorecendo o ócio, a que se incline aos mesmos estímulos que lhe levaram a traficar drogas. Dessa maneira, faz-se necessária a internação provisória, nos termos do artigo 174 do ECA".

No registro de ocorrência, consta na descrição dos fatos pela Oficial do Cartório: "narra o comunicante Cabo Cerqueira, que estava fazendo patrulhamento de rotina juntamente com seu colega de fardo Márcio Ferreira, que no dia 4/02/2019, por volta de 9:20, na Travessa Carmem Campos, conhecida como "Boca da Peixaria", quando abordaram o nacional Raphael Silva, com uma sacola de mercado, ao fazer uma revista no mesmo, continha na sacola 97 tabletas de erva seca e 229 pinos de pó branco."

O campo dessa pesquisa etnográfica dialoga com a pesquisa de Grillo (2013) sobre o Crime em favelas do Rio de Janeiro, controladas pela facção do tráfico de drogas intitulada Comando Vermelho. Assim como a autora, busca-se nessa pesquisa observar a categoria crime para além da infração penal, com um olhar diferenciado do judiciário.

Grillo (2013) traz outra perspectiva: da linguagem nativa do "*mundo do crime*", e como um estilo de vida "*a vida no crime*". Essa etnografia dialoga com a concepção da autora sobre a categoria *crime* sob a égide das redes de criminalidade que se fundamentam o redor do mercado ilegal de drogas situado em favelas do município de Niterói.

A reflexão da Guia de Execução do CNJ do adolescente Raphael Silva, explicita a questão da venda a varejo de drogas. Conforme, Misse (2003), a organização do varejo de drogas em favelas do Rio de Janeiro – denominado “movimento” à época de sua pesquisa – está vinculada a um alto volume de violência que não é observável nas redes tráfico expressas nas metrópoles ao redor do mundo. Ainda no contexto do Rio de Janeiro, Grillo (2013) em sua etnografia com jovens de classe média e o mercado ilegal de drogas não observou violências nas formas de sociabilidade no que tange a venda dessas mercadorias ilícitas.

Na Guia de Execução do CNJ de Raphael Silva, é permeada da noção do judiciário sobre a administração de conflito. Reflito, sobre o que seria "essa atitude suspeita" no qual os dois policiais identificaram em Raphael. Na compreensão da polícia, ser jovem, negro morador de favela na entrada do "morro" já configura alguém "suspeito". Conforme Grillo (2013), a função da polícia, que fora desde sempre o controle arbitrário dos pobres, tornou-se partir da década de 1950, legítima, transformando a tematização do conflito social de uma linguagem dos direitos para uma linguagem da violência.

Na descrição do judiciário, a polícia logrou êxito ao "encontrar a substância entorpecente na posse do adolescente". No olhar dos operadores do direito é uma confirmação do que já perpassa pelo imaginário de que ao ser morador de favela, ou tem ligação direta ou indireta com o tráfico.

A perspectiva do judiciário de que o tráfico de drogas é responsável pelo financiamento bélico das facções locais, propiciando a prática de crimes com grave ameaça ou violência, perpassa pelo contexto histórico, a partir da década de 1980, em que o comércio a varejo de cocaína contribuiu para o fortalecimento do tráfico. Pode estar atrelada também, a "metáfora da guerra" que é parte da "guerra às drogas". A partir desse discurso o Estado adota o combate o tráfico a partir do confronto armado entre policiais e traficantes no combate aos emaranhados de distribuição de drogas em favelas.

Veríssimo (2018) traz a reflexão que a cocaína, posta na ilegalidade segundo as leis brasileiras, é altamente estigmatizada no campo da moral. O tabu é ainda maior, gera maior preconceito social, do que a maconha, por exemplo, que também é considerada ilegal.

Assim, na compreensão do Judiciário ao realizar a venda a varejo de drogas ilícitas o adolescente Rafael Silva está contribuindo para o armamento da facção. Grillo (2013) traz a reflexão que o comércio ilegal de armas, e seu porte, consequentemente também ilegal, perpassa pelo roubo, furto, receptação de mercadorias roubadas, estelionato, homicídio, lesão corporal dolosa, suborno de autoridades. Essas práticas emaranhadas fundamentam o que os "bandidos" chamam de *mundo do crime* ou *crime*.

"A internação pretende, afastar os adolescentes nem que seja temporariamente de elementos perigosos": a guia de execução do CNJ de David da Conceição.

Nessa perspectiva, proponho-me a fazer as observações referente ao Guia de Execução do CNJ de David da Conceição, data da sentença 2019, medida aplicada Semi-liberdade , ato infracional tráfico de drogas e condutas afim.

No campo "representação" consta: "segundo o relato dos autos, os policiais militares, estavam realizando operação na comunidade, quando foram recepcionados por disparo de arma de fogo, efetuados por vários disparos de arma de fogo efetuados por vários elementos, os quais foram revidados. Ato contínuo esses elementos empreenderam fuga, porém a polícia conseguiu prender os representados. Na revista pessoal foram encontrados com o representado uma mochila contendo 14 saquinhos com pedras de crack, 125 saquinhos com erva seca, 110 tubos com pó branco, um rádio transmissor, uma pistola Taurus PT 809 calibre 9 mm, com numeração suprimida, um carregador calibre nove milímetros e um carregador com 14 munições calibre nove milímetros.

O porte de armas de fogo, por adolescentes está diretamente relacionado com o "ethos da honra masculina", em que os armamentos tornam-se extensões dos corpos masculinos, simbolizando poder, coragem e masculinidade. Nesse sentido, quando um adolescente é desafiado ou humilhado por traficantes rivais ou policiais, ele se sente obrigado a fazer uso da força, e defender o "ethos da honra masculina", entrando num circuito de guerra armada e de retaliação violenta (Zaluar, 1994)

Voltando a guia do CNJ, após a apresentação dos fatos, consta: "Isto posto, recebida a presente, requerer ao Ministério Público, a procedência da representação, e a aplicação da medida socioeducativa em que se afigurar mais adequada, bem como: a internação provisória do adolescente, tendo em vista a natureza do ato infracional praticado, que é extremamente grave, e necessita de reprimenda séria por parte do judiciário. A internação pretende afastar os adolescentes nem que seja temporariamente de elementos perigosos."

David da Conceição, responde que não tem pseudônimo, tem 17 anos, não estuda, fuma maconha, faz uso de bebida alcoólica, não trabalha e reside com a avó. O adolescente declara: "que faz parte do tráfico de drogas, integra a facção Comando Vermelho, que exerce a função de "vapor" vendendo drogas, que está no tráfico há aproximadamente um mês, que entrou para o tráfico porque estava precisando de dinheiro, que tem um filho de seis meses, que mora no Morro com sua avó, que estava vendendo drogas quando a polícia chegou, que dentro da mochila tinha maconha e pó, e que o rádio transmissor e a pistola 9mm estava com João, que faz parte do tráfico de drogas. Nada mais." A seguir o relato de sua responsável: "que somente ontem teve certeza que seu filho estava no tráfico, que mora em São Gonçalo, e que David não se adaptou em São Gonçalo e por isso mora com a avó". Por fim, consta a assinatura do adolescente, responsável e promotor de Justiça.

Hirata e Grillo (1997) trazem a reflexão que no Rio de Janeiro que o "dono do morro" detém o controle sobre a exploração do comércio de drogas de um território, o que é garantido pelo seu alinhamento com a facção. A personalidade do "dono do morro" integra a história urbana do Rio de Janeiro antes mesmo do tráfico de drogas. Desse modo, o "vapor" de "plantão" na "boca de fumo" concentra a comercialização de cargas de drogas vendidas a uma variada gama de preços e geridas por uma série de gerentes. As posições de "vapor" e "soldado" podem ser fixas ou alternáveis, e os gerentes podem ter a atribuição de desempenhá-las também, mas quem atua apenas como "vapor" e/ou "soldado", em regime de plantão de doze horas, não possui ainda um "cargo" de confiança (Grillo, 2013).

Portanto, observei no registro da fala de David da Conceição, em que ele diz exercer a atividade como "vapor" vendendo drogas diretamente na comunidade. Essa função, como as demais na relação com o "dono do morro", tem um "plantão" com dia específico, hora estipulada, prestação de contas pela venda

das drogas, e uma diária estipulada. Configurando assim uma relação de trabalho.

Essa relação trabalhista, inclusive já é considerada na legislação como trabalho infantil. A Organização Internacional do Trabalho inclui na listagem das piores condições de trabalho. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), considera o tráfico de drogas como forma de trabalho infantil.

Ao observar o registro parece contraditório, ao mesmo tempo que o adolescente relata no cabeçalho que não trabalha diz que exerce a atividade de "vapor" na sua comunidade. Portanto, o judiciário tem uma resistência de considerar o tráfico de drogas como uma forma de trabalho infantil.

Uma questão para reflexão é que o maior número de apreendidos é adolescente, que estão na "linha de frente" como "vapores". Os "donos do morro" tem uma "rede" de proteção formada pelos "responsas". Sendo assim, é mais atingido na "hierarquia" do tráfico.

A venda de drogas é um mercado ilegal muito específico, pela repressão ostensiva da ordem pública e a exposição à morte. De um lado, ele é duplamente criminalizável, pois se trata de um mercado informal que faz circular mercadorias ilícitas, condição que o torna alvo de repressão extensiva da ordem pública (Hirata & Grillo, 2017).

A responsabilização da família é algo valorizado pelo judiciário, a mãe do adolescente é levada a assinar junto dele a Oitiva. Uma forma de penalização e culpabilização dessa família, como se esses membros fossem responsáveis por uma "falha" na formação de David da Conceição. A família constituída por mulheres que exercem uma dupla jornada de trabalho. Nessa perspectiva, Elibaum (2012), traz a reflexão da diferença entre "falar" e "depor" e sobre a declaração de "não depor", retomando a questão do "bairro fala" e suas

implicações. Desse modo, a compreensão do judiciário sobre o conceito de família, é atravessado por uma compreensão moral.

O registro da promotoria em que: "a internação pretende, afastar os adolescentes nem que seja temporariamente de elementos perigosos", demonstra que agentes judiciais orientam sua prática profissional por moralidades. As regras e normas são mantidas a risca, não são de forma neutra, despersonalizada, e descontextualizada, e sim de modo a garantir legitimidade (Elibaum, 2012).

CONCLUSÃO

Observamos, assim, que os critérios comportamentais dos adolescentes eram pontos centrais nos relatórios da equipe técnica. O "comportamento exemplar" é importante para justificar ao judiciário o pedido de progressão da medida socioeducativa. A análise dos processos acompanhados pelo CREAS apontou para os seguintes argumentos do juiz: "local onde o adolescente reside", "ter vínculo com pessoas do 'movimento'" e ser "reincidente" como fatores importantes na determinação do tipo de medida socioeducativa. Portanto, a pesquisa identificou que os agentes judiciais se orientam por moralidades conjugadas pelas regras e procedimentos formais estruturantes de sua atuação profissional.

A partir das observações dessa pesquisa refletimos sobre o real papel do meio aberto para esses adolescentes, se não seria a monitorização, o substitutivo da pulseira eletrônica. Já que não há no campo da socioeducação a monitorização via pulseira eletrônica o CREAS pode vir exercer esse papel de controle.

Nesse sentido, o CREAS pode vir a funcionar grosso modo como um "vigiar" para dar fundamentos ao judiciário "punir" esse adolescente. O discurso de "aberto" na prática é operacionalizado como complementar ao cárcere. Ademais,

não há a chamada "pulseira eletrônica" voltada ao público adolescente, então na perspectiva de controle, há uma necessidade de uma "supervisão técnica" das ações desse adolescente: onde reside, com que mora, se estuda, onde estuda, se faz acompanhamento para o uso de álcool e drogas, qual instituição acompanha.

Assim, conforme apontam Mallart e Cunha (2019) a saída do cárcere não coloca fim à pena, mas, pelo contrário, é parte integrante dela. O cárcere seja a prisão ou a medida socioeducativa é só um ponto de um circuito complexo.

Esse circuito no contexto da pandemia foi mantido e o controle realizado também de forma remota, através de ligações e mensagens por aplicativo aos adolescentes e família. Assim como, as linhas de conexão desse circuito que são os profissionais de diferentes instituições mantiveram as interlocuções a distância, a partir de troca de relatórios e reuniões por aplicativos.

Foi observada também na pesquisa de campo, a falta de canais de diálogo do grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com a equipe técnica e a coordenação. Portanto, não há um espaço para que os adolescentes possam colocar seu ponto de vista sobre a instituição e as práticas operacionalizadas pela equipe técnica.

No período de campo no CREAS, antes da pandemia pelo COVID-19, havia reuniões semanais entre a equipe e a coordenação, porém não foi observada esses mesmos encontros com os adolescentes.

Essa ausência de espaço de diálogo pode levar a naturalização por parte da coordenação e equipe de problemas. Considera-se que o despreparo da instituição e profissionais na administração de conflitos, pode ser um dos motivos de não estimularem os espaços como ouvidoria ou outros canais de escuta sobre problemas.

Houve constantes mudanças de equipe, que ocorreram sem uma programação prévia e um aviso aos adolescentes e famílias. O que se torna contraditório, o discurso de "fortalecimento de vínculo familiar e comunitário" sendo que esse vínculo é desconstruído hierarquicamente.

Em paralelo ao estudo de Boris (2019) sobre a troca de diretores numa escola pública, ser "da casa", alguém "de dentro", era algo valorizado pelo público da escola, especialmente pelos professores. O ser "da casa" também é valorizado no discurso no CREAS, tanto que no período do campo houve uma troca de coordenação e foi colocada uma psicóloga da equipe.

No período da pesquisa de campo, foi observado somente nove adolescentes do sexo feminino, esse dado pode estar associado a questão de gênero atravessa tanto o funcionamento do tráfico quanto a repressão policial aos traficantes no Rio de Janeiro. As mulheres não assumem postos de destaque no tráfico e, geralmente, são dispensadas do flagrante.

Problematizo o campo dos privilégios, sobre os sujeitos que não aparecem nessa pesquisa, que não são encaminhados ao CREAS. O adolescente de classe média e média alta, que apenas custeiam cestas básicas mensais, como uma forma de prestação de serviço a comunidade, mas não são acompanhados pelo CREAS.

O contexto da pandemia pelo novo coronavírus fez o judiciário rever seu fluxo e realinhar suas burocracias quanto aos documentos; Anterior a pandemia, era impensável o envio de relatórios diretamente por email, era necessário gerar um número de ofício, a impressão do documento, assinatura e entrega em mãos o que gerava uma maior burocratização e morosidade as práticas. Essa maior lacuna de tempo traz rebatimentos diretos para os adolescentes pois essa documentação é basilar para as audiências.

REFERÊNCIAS

- Belasco, Angelica G. S. & Fonseca, Cassiane D. (2020). Coronavírus 2020. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 73(2), e2020n2.
- Cecchetto Fátima R., Muniz Jacqueline O., & Monteiro Rodrigo A. (2018). "Basta Tá do Lado" – a construção social do envolvido com o crime. *Caderno CRH*, 37(82), 99-116.
- Davis, A. (2016). O significado de emancipação para as mulheres negras. In Angela Davis. *Mulheres, raça e classe* (pp. 103-115). São Paulo: Boitempo.
- Eilbaum, Lucia (2012). *O "bairro fala": conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense*. São Paulo: Hucitec.
- Ferreira, Leticia C. M. & Nadai, Larissa (2015), Reflexões sobre burocracia e documentos. *Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 17(3), 7-13.
- Filpo, Klever P. L., Sampaio, Beatriz M., Cunha, Julia T. L., & Bertielli, Leticia G. (2019). "Alunos-problema" e outras categorias empíricas da administração de conflitos escolares (2019). In Diana R. Oliveira, Débora B. Barreto, & Klever P. L. Filpo (Orgs.). *Relações étnico-raciais e outros marcadores sociais da diferença: diálogos interdisciplinares* (pp. 173-192). Curitiba: Appris
- Godoi, Rafael, Campello Ricardo, & Mallart, Fábio (2020). O colapso é o ponto de partida: Entrevista com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre prisões e a Covid-19. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 1-15.

Goffman, Erving (1988). *Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC.

Grillo, Carolina C. (2013). *Coisas da vida no crime: tráfico e roubo em favelas cariocas*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Hirata, Daniel V. & Grillo, Carolina C. (2017). Sintonia e amizade entre patrões e donos de morro: perspectivas comparativas entre o comércio varejista de drogas em São Paulo e no Rio de Janeiro. *Tempo Social*, 29(2), 75-98.

Hirata, Daniel V., Grillo, Carolina C., & Dirk, Renato (2020). Apresentação do relatório Efeitos da Medida Cautelar na ADPF 635 sobre as Operações Policiais na Região Metropolitana do RJ. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 1-11.

Kant de Lima, Roberto (1995). *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense.

Mallart, Fabio & Cunha, Manuela I. (2019). As dobras entre o dentro e o fora. *Tempo Social*, 31(3), 7-15.

Martins, Luana A. (2017). *Entre a pista e a cadeia. Uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil.

Maia, Bóris (2019). *Vida de escola: uma etnografia sobre carisma e autoridade na educação*. Niterói: EdUFF.

Misse, Michel (2010). Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 79, 15-38.

Misse, Michel (2008). Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, 8(3), 371-385.

Misse, Michel (2006). *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Neri, Natasha E. (2009). *"Tirando a cadeia dimenor": a experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009 (2009). *Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília, DF. Recuperado em 18 dezembro, 2019 de: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.

Silva, Gabriel B. (2019). *"Quantos ainda vão morrer, eu não sei": o regime do arbítrio, curtição, morte e a vida em um lugar chamado de favela*. Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.

Simião, Daniel S. (2013). Igualdade jurídica e diversidade: dilemas brasileiros e timorenses em perspectiva comparada. In Kátia S. S. Mello, Fábio R. Mota, & Jacqueline Sinhoreto (Orgs.). *Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade. interlocução entre Antropologia e Direito* (pp. 33-50). Niterói: EdUFF.

Vianna, Adriana B. R. (2014). Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In Sérgio Castilho, Antonio C. Souza Lima, & Carla C. Teixeira (Orgs.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações* (pp. 43-70). Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ.

Vinuto, Juliana (2020). Ecos da pandemia nos sistemas socioeducativos: Masculinidades caricatas e suas propagações securitárias. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 1-13.

Vinuto, Juliana (2019). *"O outro lado da moeda": o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

Veríssimo, Marcos (2018). As "drogas", seus usos e abusos no ambiente escolar. *Em Sociedade*, 1(1), 76-98.

Wacquant, Löic (2003). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2 a ed). Rio de Janeiro: Revan.

Zaluar, Alba (1994). *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan/UFRJ.

"ESTOU VINDO DE UMA REUNIÃO NA PROMOTORIA, ELA ME ORIENTOU A ENVIAR UM OFÍCIO PEDINDO QUE OS ADOLESCENTES PERMANEÇAM MAIS QUINZE DIAS EM CASA": EXPERIÊNCIA DE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM NITERÓI NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Resumo

O presente artigo tem como objetivo descrever etnograficamente as formas de mediação e administração de conflitos entre o judiciário e o grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa acompanhados nos anos de 2019 e 2020 por um CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no município de Niterói. O serviço tem por objetivo prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Essa pesquisa foi desenvolvida tendo por método precípuo a etnografia. No decorrer da pesquisa de campo fomos atravessados pela pandemia do novo coronavírus. Observou-se que o CREAS pode vir a funcionar como um "vigiar" para dar fundamentos ao judiciário "punir" esse adolescente. O discurso de meio aberto na prática é operacionalizado como complementar ao cárcere. Ademais, não existe a chamada "pulseira eletrônica" voltada ao público adolescente, então na perspectiva de controle, há uma necessidade de uma "supervisão técnica" das ações desse adolescente. O contexto da pandemia agravou as condições socio-econômicas dos adolescentes, observou-se que não são o público prioritário dos benefícios socioassistenciais. A dificuldade de acesso aos benefícios estão associadas às normatizações e burocratizações dessas concessões atreladas a exigência de documentações e frequência escolar.

Palavras-chave: Conflitos sociais. Judiciário. Medidas socioeducativas. Pandemia.

"VENGO DE UNA REUNIÓN CON LA FISCAL, ME DIJO QUE ENVIARA UNA CARTA PIDIENDO A LOS ADOLESCENTES QUE SE QUEDARAN QUINCE DÍAS MÁS EN CASA: EXPERIENCIA DE ADOLESCENTES EN MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EN NITERÓI EN EL CONTEXTO DE LA PANDEMIA

Resumen

Este artículo tiene como objetivo describir etnográficamente las formas de mediación y manejo de conflictos entre el Poder Judicial y el colectivo de adolescentes en cumplimiento de una medida socioeducativa monitoreada en años 2020 por un CREAS. Esta investigación se desarrolló utilizando la etnografía como método principal. Se observó que CREAS puede llegar a funcionar como un "perro guardián" para proporcionar motivos para que el poder judicial "castigue" a este adolescente. Además, no existe la denominada "pulsera electrónica" dirigida al público adolescente, por lo que desde la perspectiva del control, existe la necesidad de una "supervisión técnica". El contexto de la pandemia agravó las condiciones socioeconómicas de los adolescentes, se observó que no son la audiencia prioritaria para los beneficios de asistencia social. La dificultad para acceder a los beneficios está asociada a la estandarización y burocratización de estas concesiones ligadas al requisito de documentación y asistencia escolar.

Palabras clave: Conflictos sociales. Poder judicial. Medidas socioeducativas. Pandemia.

"I AM COMING FROM A MEETING WITH THE DISTRICT ATTORNEY'S OFFICE, SHE TOLD ME TO SEND A LETTER ASKING THE ADOLESCENTS TO STAY AT HOME FOR FIFTEEN MORE DAYS: EXPERIENCE OF ADOLESCENTS IN JUVENILE DETENTION IN NITERÓI IN THE CONTEXT OF THE PANDEMIC

Abstract

This article aims to describe ethnographically the forms of mediation and administration of conflicts between the judiciary and the group of adolescents in compliance with a socio-educational measure accompanied in 2020 by a CREAS. This research was developed using the primary method of ethnography. The discourse of open medium in practice is operationalized as complementary to prison. Moreover, there is no so-called "electronic bracelet" aimed at the adolescent public, so from the perspective of control, there is a need for a "technical supervision" of the actions of this adolescent. The context of the pandemic aggravated the socio-economic conditions of adolescents, it was observed that they are not the priority public of the social assistance benefits. The difficulty of access to benefits are associated with the normatizations and bureaucratizations of these concessions linked to the requirement of documentation and school attendance.

Keywords: Social conflicts. Judiciary. Socio-educational measures. Pandemic.

CONTRIBUIÇÃO

Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

A autora declara ser a única responsável por todas as fases envolvendo a elaboração desta contribuição.

CONFLITOS DE INTERESSE

A autora declara não haver conflitos de interesse.

PROCEDIMENTOS ÉTICOS

A autora declara que foram observados os princípios e preceitos éticos que norteiam a pesquisa com seres humanos no estudo que serviu de base para esta contribuição.

AGRADECIMENTOS

A autora agradece ao Núcleo de Estudos Antropológicos do Norte Fluminense Neanf/INCT-InEAC/UFF pelas reflexões acadêmicas e recursos que viabilizaram a realização do estudo a partir do qual os dados desta contribuição foram obtidos.

COMO CITAR

Aguiar, Ana C. G. (2022). "Estou vindo de uma reunião na promotoria, ela me orientou a enviar um ofício pedindo que os adolescentes permaneçam mais quinze dias em casa": experiência de adolescentes em medida socioeducativa em Niterói no contexto da pandemia. *Farol – Revista de Estudos Organizacionais e Sociedade*, 9(25), 654-695.